



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### DECRETO MUNICIPAL Nº 027, DE 03 DE JULHO DE 2023

*Declara de utilidade pública, imóvel edificado em madeira (casa), para fins de desapropriação e dá outras providências.*

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e,

**Considerando** a intenção da Administração Municipal em instalar um britador sobre o imóvel rural desapropriado por meio do Decreto Municipal nº 016, de 02 de maio 2023, para fins de extração de cascalho e produção de pedra brita para executar as atividades de conservação e manutenção das estradas do interior do município;

**Considerando** a necessidade das máquinas rodoviárias da Secretária Municipal de Obras, Viação e Transporte, serem utilizadas para a extração de cascalho permanecer no local após o expediente de trabalho, inclusive durante à noite, evitando com isso, despesas de deslocamento diário das mesmas, por conta da distância da sede do município até o britador;

**Considerando** a localização do referido imóvel ser em área rural do município, isolada, sem nenhum morador próximo;

**Considerando** a necessidade de disponibilizar uma casa de moradia a ser instalada sobre o referido imóvel destinada a paradoro e moradia para alguém que pretenda trabalhar na fabricação de britas e vigiar as máquinas da Prefeitura, após o expediente de trabalho;

**Considerando** a existência de uma casa construída de madeira, no interior do Município de Derrubadas, em regular estado de conservação, medindo 72 m<sup>2</sup> (setenta e dois metros quadrados), possível de ser retirada e transportada de forma inteira e alocada no imóvel rural desapropriado pelo Município;

**Considerando** a concordância expressa do proprietário da casa de madeira, com a venda da mesma, por interesse público por parte da Administração Municipal de Derrubadas,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO**, o seguinte imóvel:

*Handwritten signature in blue ink.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Uma casa construída de madeira medindo 09X08=72m<sup>2</sup> (setenta e dois metros quadrados), em regular estado de conservação, localizada no imóvel denominado "Parte Ideal de Terras, sem benfeitorias, com área superficial de 30.434,40 m<sup>2</sup>", que se encontra dentro e em comunhão de uma área maior de 121.000m<sup>2</sup>, pertencente ao Lote Rural nº 140, da 2ª seção Brasil, situado no interior do Município de Derrubadas/RS.

**Art. 2º** - O imóvel (casa) declarado de utilidade pública descrito no artigo 1º deste Decreto será removida e transportada de forma inteira e alocada no imóvel rural desapropriado pelo Município, através do Decreto nº 016/2023.

**Art. 3º** - Para fins de verificação do *quantum* indenizatório em face da presente desapropriação, deverá ser constituída comissão de avaliação composta por 3 (três) servidores estáveis, os quais deverão proceder na avaliação no prazo máximo de 10 (dias) dias a contar da sua constituição.

**Art. 4º** - Fica a Secretaria Municipal da Administração autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via consensual ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias, tudo visando o fiel cumprimento do presente Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS**, aos 03 de julho de 2023.

**ALAIR CEMIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Aos 03/07/2023.

**Helio Lampert**  
Agente de Recursos Humanos.